



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE PRAIA GRANDE - SP

PROCESSO Nº 025/2022  
CONTRATO Nº 05/2022

**CÓPIA**

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COPOS  
DESCARTÁVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA  
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA  
GRANDE E A EMPRESA ZANCAPEL COMÉRCIO DE  
SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI ME.

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2022, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Praça Vereador Vital Muniz, nº 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **MARCO ANTONIO DE SOUSA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 26.958.241/0001-31, estabelecida na Rua São Paulo, nº 560, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, CEP 09.530-211, neste ato representada por Daniel Zancapé, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 30.797.465-0 e do CPF nº 303.066.158-00, doravante denominada **CONTRATADA**, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Aquisição COPOS DESCARTÁVEIS, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 002/2022, decorrente do Processo Administrativo nº 025/2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital do processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de copos descartáveis, constante em Cláusula 2 - OBJETO, do Pregão Presencial nº 002/2022, para diversos setores da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto conforme descrição detalhada no Anexo 10 da ANVISA, na forma do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2022, que integra e fica fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O material deverá ser entregue em 03 (três) partes; sendo a primeira entrega realizada em até 10 dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, segunda parte da entrega será em, aproximadamente, 120 dias após o recebimento da primeira entrega e a terceira entrega será em, aproximadamente, 240 dias após o recebimento da primeira entrega.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE PRAIA GRANDE - SP

FLS. 160 PROC.  
Nº 025/2022  
PSP

Parágrafo primeiro - Os materiais constantes de cada parte estão delineados no edital.

Parágrafo segundo - A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços e produtos relacionados com o objeto acima, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

**CLÁUSULA SEXTA** - A despesa com a execução deste contrato correrá pelas dotações nº 3.3.90.30.21.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O valor total é de **R\$ 24.800,00** (Vinte e quatro mil e oitocentos reais). A **CONTRATANTE** pagará à contratada parceladamente, conforme as 03 entregas especificadas no edital, sempre no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA** - São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.

MW



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE PRAIA GRANDE - SP**

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**:
  - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
  - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
  - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a **CONTRATADA**, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados à Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela empresa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a empresa detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito  
Praça Vereador Vital Muniz, 01, Boqueirão, Praia Grande/ SP - CEP. 11701-050 - Tel.: (13) 3476-1700  
Site: [www.praiagrande.sp.leg.br](http://www.praiagrande.sp.leg.br) - E-mail: [camara@praiagrande.sp.leg.br](mailto:camara@praiagrande.sp.leg.br)

*MW* *UP*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
DE PRAIA GRANDE - SP**

Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

Parágrafo Segundo - As notificações e/ou intimações poderão ser encaminhadas a **CONTRATADA** através do endereço eletrônico (e-mail) [licitacao1@zancapel.com.br](mailto:licitacao1@zancapel.com.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações desde que atendido os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; mediante acordo entre as partes através de respectivo termo, antes do seu vencimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 17 de fevereiro de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**  
Marco Antônio De Sousa - Presidente

**ZANCAPEL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**  
Daniel Zancapé - Representante

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: